PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Justificativa ao Projeto de Lei nº 10 de 23 de janeiro de 2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 012/2017
Em 24/01/2017
Servidor (a) da CM/BA

Senhor Presidente,

Encaminhamos mais uma vez, a Vossa Excelência e digníssimos Pares, o Projeto de Lei nº 10 que "Autoriza o Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA – o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências"

A regularização de dívidas do Município de Itaberaba com a Embasa é de fundamental importância para manter o Município em condições de contratar e/ou receber repasses voluntários do Governo do Estado.

Valendo-me do ensejo, apresento a Vossa Excelência e seus Dignos Pares o nosso melhor apreço.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em 23 de janeiro de 2017

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☒ U.VOT.
Por: ☐ UNAN. / 10 ( ) x 04 ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 26 / 01 / 2017
Presidente da CM/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 01/21/2017
Em 24/01/2017
Servidor (a) da CM/BA

PROJETO DE LEI N.º 10

DE

23 DE JANEIRO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☒ U.VOT.
Por: ☐ UNAN./ 10 ( ) x 04 ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 26/01/2017
Presidente da CM/BA

"Autoriza o Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA – o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei, visando autorizar o Poder Executivo a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das contas vencidas até o mês de **Novembro de 2016** e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – **EMBASA** em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, nos termos do art. 29 §1º e art. 32 da Lei Complementar 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21 §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado federal, faz saber assim que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao comprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo

pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 3.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de janeiro de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☒ U.VOT.
Por: ☐ UNAN. / 10 ( ) x 04 ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 26 / 01 / 2017
Presidente da CMIBA